

Relatório Final

Petição n.º 196/XIV/2.º

Autora do Relatório: Eurídice Pereira (PS)

N.º de assinaturas: 5639

Assunto: Pelo acesso dos colaboradores das organizações sociais à ADSE

1.º Peticionário: Ricardo Filipe da Silva Pocinho

1



ÍNDICE

| I – NOTA PRÉVIA | 3 |
|--|----------|
| II – OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO | 3 |
| III – ANÁLISE DA PETIÇÃO | 4 |
| IV – INICIATIVAS PENDENTES | 5 |
| <u>V – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO</u> | <u>5</u> |
| A) PEDIDOS DE INFORMAÇÃO | 5 |
| B) AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS | 6 |
| V – OPINIÃO DA RELATORA | 7 |
| VI CONCLUSÕES E PARECER | 8 |



I - Nota Prévia

A Petição n.º 196/XIV/2.ª deu entrada no Parlamento a 18 de janeiro de 2021, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

A 25 de janeiro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 29 de janeiro de 2021.

A Nota de Admissibilidade data de 8 de março e a signatária é designada relatora na reunião de Comissão de 9 de março de 2021.

Trata-se de uma petição subscrita por 5 639 peticionários e portanto classificada de coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro, pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro).

II - Objeto e conteúdo da Petição

Os peticionários vêm solicitar o acesso dos colaboradores das organizações sociais à ADSE.

Segundo os peticionários a pretensão que apresentam tem fundamento pelo " facto de os trabalhadores das organizações sociais serem considerados trabalhadores em fins públicos", não obstante, assinalam, "...os direitos a que estes trabalhadores têm acesso não correspondem, em proporção justa, às funções que desempenham" e no seu entender seria "... fulcral que, também estes trabalhadores que prestam uma nobre função, e que cumprem com a realização de tarefas que caberiam ao Estado, tenham acesso a este direito na área da saúde...".



A ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, a que preside o primeiro peticionário, refere que "reivindicou (...) a intervenção do Presidente da República para que este fosse um direito no início de 2020"

A Petição conclui afirmando que" ... não pode este tempo de pandemia fazer esquecer um setor tão preponderante e, acima de tudo, aqueles que exercem o cuidado com o outro como a sua missão". Pelo exposto entendem revindicar que os colaboradores das organizações sociais tenham acesso à ADSE.

III – Análise da Petição

O objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se devidamente identificado, sendo mencionado o endereço de correio eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente 5 639 signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.





Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

IV - Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram iniciativas pendentes. No entanto, entrou em vigor no passado dia 9 de janeiro o Decreto Lei nº 4/2021, de 8 de janeiro, que estabelece o alargamento da ADSE aos titulares de contrato individual de trabalho que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública.

Ainda no decurso do corrente ano foram realizadas audições sobre o tema do 'alargamento da ADSE', a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, e aprovadas pela 13ª Comissão, aos representantes da Federação de Sindicatos da administração Pública, da Frente Comum, do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, do Conselho Diretivo da ADSE, do Conselho Geral e de Supervisão da ADSE e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

V - Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Foram consultados por escrito o Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública (MMEAP) e o Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P. (CGS), que responderam. O ofício nº 215/2021/MMEAP, de 7 de abril, e o Parecer nº 3/2021, de 14 de abril, do CGS, constituem anexos ao presente relatório.

Dão-se como integralmente reproduzidas as posições referidas, no entanto, salienta-se que o MMEAP refere o diploma legal que entrou em vigor em janeiro último para destacar que o mesmo " não se refere a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Estado, independentemente do vínculo estabelecido, mas <u>apenas aos titulares de contrato individual de trabalho que exerçam funções em empregadores públicos, com natureza jurídica pública.</u>" Mais acrescenta que "<u>a ADSE surge como um mecanismo de proteção na doença, dos servidores do Estado correspondendo às obrigações do Estado enquanto entidade empregadora para com os seus trabalhadores. Não se aplica, portanto, a trabalhadores de outras entidades que não sejam públicas."</u>





Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local A terminar a sua resposta, o MMEAP anota que "o setor social, cuja presença em 1963 era inclusive largamente superior à existente atualmente não foi abrangido por aquele mecanismo assistencialista, uma vez que não possuindo o Estado responsabilidades enquanto empregador com os trabalhadores de instituições daquele setor, não deveria suportar a sua assistência, sendo esse encargo do empregador (entidade do terceiro setor).

Quanto ao CGS é apresentado um parecer por pontos cuja conclusão se transpõe:

- "O CGS considera que o alargamento da ADSE aos trabalhadores das Organizações Sociais põe em causa a matriz pública da ADSE e o seu regime voluntário, solidário e sustentável."
- "O CGS lembra que existem em Portugal subsistemas privados de saúde, tendo o setor social uma dimensão que pode justificar a procura de soluções para melhorar a proteção na saúde dos seus trabalhadores."

b) Audição dos peticionários

Os peticionários foram chamados a ser ouvidos e a audição ocorreu em 8 de abril de 2021, pelas 12:00 horas, com a presença do primeiro peticionário, Ricardo Filipe da Silva Pocinho, por videoconferência, que se identificou como professor do ensino superior e presidente da Associação Nacional de Gerontologia Social.

Esteve presente, na sala 3 do Palácio de S. Bento, para além da Deputada relatora, o Deputado José Cancela Moura, do Grupo Parlamentar do PSD, que intervieram no decorrer da audição, sobre a petição em causa e a propósito das declarações do peticionário. Por videoconferência estiveram presentes os Deputados Ana Passos (PS), Fernando Paulo Ferreira (PS), Pedro Sousa (PS), Isaura Morais (PSD), Jorge Paulo Oliveira (PSD), Márcia Passos (PSD) e Maria Germana Rocha (PSD).

A audição tem registo audiovisual disponível no site da Assembleia da República e foi elaborada a ata n.º 80/XIV/2.ª, que consta como anexo.

O primeiro peticionário, Ricardo Pocinho, reafirmou o conteúdo do texto da Petição e acrescentou que "as IPSS - a primeira criada, em Lisboa, em 1492 – tiveram pouca evolução" desde o tempo em que foram criadas, mencionando que "o setor social permanece esquecido, desde 1942, porque o Estado, enquanto primeiro obrigacionista de cuidados das pessoas,





Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local entrega na totalidade a privados, reconhecendo-os como agentes de prestação pública, aquilo que é obrigação sua".

Em consequência é entendimento do peticionário que " estes trabalhadores são, para todos os efeitos e todos os fins, considerados trabalhadores em fins públicos, inclusivamente para aquilo que é a sua relação com o trabalho, as suas convenções coletivas de trabalho e até o direito de se associarem em sindicato" acrescentando que "os sindicatos, tanto os da Frente Comum, como os da FESAP, são sindicatos de trabalhadores da administração pública e em fins públicos e aceitam estes seus associados, trabalhadores das IPSS portuguesas".

Ressalva que não obstante o entendimento referido, os trabalhadores das IPSS não têm os mesmos acessos a outros benefícios como os trabalhadores públicos, incluindo a ADSE nesta apreciação, porque diz que "há vontade expressa em pertencerem à ADSE", considerando que "é uma valorização por direito", aos "cerca de 900 mil trabalhadores", que, "em média, ganham o salário mínimo" e "cerca de 5% são licenciados e têm um salário médio de mil euros".

Alega que "alargar a estes não é alargar a todos" porque, neste caso, "o Estado financia o funcionamento", das instituições em causa.

O peticionário sintetiza a argumentação ao referir que " o Estado regulou esta visão de dar às costas dos outros, que são privados, aquilo que era a função sua e agora está resgatado, de pés e mãos atadas" pelo que " o fim público destas funções naturalmente categoriza estas instituições privadas como instituições públicas porque elas são reconhecidas pelo seu interesse público e pelo seu financiamento".

V - Opinião da Relatora

Sendo a opinião da relatora de *emissão facultativa* nesta sede, não se toma posição, reservando-a para o momento da discussão.





VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Atendendo ao número de subscritores deve a petição ser apreciada em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24-Aº da LEDP, além da necessária publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do presente relatório, em observância dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da LEDP;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 187/XIII/2.º e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório e das deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 03 de maio de 2021.

A Deputada Relatora,

(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Ruas)